

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

N.º 01/2018

PROCESSO LICITATÓRIO

EMATER-MG N.º 159/2017 SIAD: 3041002 000109/2017

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA EMATER-MG.

IMPORTANTE:

- **Abertura das propostas eletrônicas de preço e início da sessão de disputa de preço, previsto para o dia: 24/01/2018 às 09:00h.**

ESCLARECIMENTOS:

- E-mail: cpl3@emater.mg.gov.br
- Telefones: (31)3349-8088 e (31)3349-8145
- Fax: (31) 3293-3252

Site para realização do Pregão: www.compras.mg.gov.br

Site para consultar ao Edital: www.compras.mg.gov.br

- **Formalização de consultas: Poderão ser formuladas conforme o item 3.1, título 3 do Edital**
- **Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

ÍNDICE

1.PREÂMBULO
2.DO OBJETO
3.DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4.DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO
5.DA REFERÊNCIA DE TEMPO
6.DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
7.DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
8.DO CREDENCIAMENTO
9.DA PARTICIPAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
10.DA SESSÃO DO PREGÃO E DOS LANCES
11.DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
12.DOS RECURSOS
13.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CRIMES LICITATÓRIOS
15.DA ORDEM DE FORNECIMENTO
16.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
17.DAS OBRIGAÇÕES
18.DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO
19.DO RECEBIMENTO, ACEITE E DA GARANTIA DO OBJETO
20.DISPOSIÇÕES FINAIS

2 - ANEXOS AO EDITAL:

I - TERMO DE REFERÊNCIA / DO OBJETO DA LICITAÇÃO
II – PROJETO BÁSICO
III - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR
V - MINUTA DO CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 01/2018**

1- PREÂMBULO

A **Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG**, realizará a licitação na modalidade **pregão eletrônico**, em sessão pública, através do site www.compras.mg.gov.br, para prestação de serviços, com especificação contida nesse Edital e em seus Anexos.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 e alterações, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e pelos Decretos Estaduais nº. 44.786, de 18 de abril de 2008, nº. 45.902 de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.630, de 03 de outubro de 2007, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, nº. 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, pela Resolução Conjunta SEPLAG/ SEF nº 8727 de 21 de setembro de 2012, pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores, e Resolução SEPLAG nº 009, de 16 de fevereiro de 2009.

1.1 - O pregão será realizado pela Pregoeira Raquel Rocha Saliba e Equipe de Apoio, designados através da Portaria 252-29/2017 de 14 de julho de 2017.

1.2 - A abertura da sessão de pregão terá início no dia 24 de janeiro de 2018, às 09:00 horas.

1.3 - Setor Solicitante: Departamento de Recursos Humanos - DEPRH

1.4 - Responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual: Gerente Adjunta do Departamento de Recursos Humanos - DEPRH

2. DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA EMATER-MG**, conforme projeto básico condições, detalhamento e especificações constantes no ANEXO I e II.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 - Até o quinto dia após a publicação do aviso deste edital, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar ESCLARECIMENTOS ou IMPUGNAR o ato convocatório deste, nos termos do art. 11, do Decreto Estadual nº 44.786/08.

3.2 - A solicitação de ESCLARECIMENTOS poderá ser enviada exclusivamente pelo e-mail cpl3@emater.mg.gov.br informando o número do processo licitatório:

3.2.1 - Nos pedidos de esclarecimentos enviados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

3.2.2- Os esclarecimentos das consultas formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas ao licitante interessado, por e-mail.

3.2.3 – Caberá ao(à) Pregoeiro(a) esclarecer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do pedido de esclarecimento;

3.2.4 – Se necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências e designar nova data para a realização do certame.

3.3 – O pedido de IMPUGNAÇÃO do edital, deverá ser protocolizado na Av. Raja Gabáglia, 1626, CPL, 2º andar, bairro Gutierrez, Belo Horizonte – MG – CEP 30441-194 dentro do horário de funcionamento da EMATER MG, dirigindo-se ao pregoeiro(a) responsável pela licitação.

3.4 - De acordo com o artigo 11, parágrafo 1º, do Decreto Estadual/MG nº. 44.786/2008, caberá ao (a) pregoeiro (a) decidir motivadamente sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da interposição, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital e/ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.

3.5 - Será designada nova data para a realização deste certame quando o (a) pregoeiro (a) não responder a petição dentro do prazo legal.

3.6 - Acolhida a impugnação do edital, será sanada a irregularidade apontada e designada nova data para a realização do certame, se for o caso.

3.7 - A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras deste certame.

3.8 – Para os efeitos legais, na contagem de prazos, previstos neste Edital serão observados os artigos 10 e 11 do Decreto Estadual/MG nº. 44.786/2008.

4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa, conforme disposto na página número 1 deste Edital.

4.2 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo(a) pregoeiro(a) designado(a), a ser realizada em fiel observância das normas da legislação vigente, e principalmente nos procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual nº 44.786/08 e nas cláusulas deste edital.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que previamente credenciados no módulo Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, no Portal de Compras www.compras.mg.gov.br, nos termos do Decreto Estadual nº nº. 45.902 de 27 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores.

6.2 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

6.2.1 – se encontrarem sob falência, recuperação judicial/extrajudicial e concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;

- 6.2.2 - na condição de empresas estrangeiras que não estejam em funcionamento no País;
- 6.2.3 - estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.2.4 - tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 6.2.5 - Estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a EMATER-MG e registro no CAFIMP;
- 6.2.6 - Entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos haja alguém que seja empregado ou dirigente da EMATER-MG;
- 6.2.7 - não atendam ao disposto no item 6.1.
- 6.2.8 - Operem em sistema de consórcio.
- 6.3 - O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 6.4 - A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, podendo o licitante apresentar proposta para todos os lotes.

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 7.1 - O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá as seguintes atribuições:
- 7.1.1 - A decisão sobre a impugnação do edital, sendo ouvido, por intermédio da autoridade competente, o setor responsável pela elaboração do edital e Termo de Referência, ou o órgão jurídico, conforme o caso;
- 7.1.2 - O planejamento do desenvolvimento dos procedimentos;
- 7.1.3 - A definição das atribuições e coordenação dos trabalhos da equipe de apoio;
- 7.1.4 - O recebimento da documentação de habilitação; e:
- 7.1.4.1 - Da amostra do produto, quando exigida no edital;
- 7.1.5 - A abertura das propostas de preço, o exame de conformidade do objeto ou, conforme o caso, de cada item, e a classificação dos proponentes;
- 7.1.6- A condução dos procedimentos relativos aos lances;
- 7.1.7- A decisão sobre a aceitabilidade da proposta lance de menor preço, quando a proposta/lance satisfizer os requisitos de qualidade estabelecidos no edital;
- 7.1.8 - Análise e decisão sobre a habilitação do licitante ofertante do menor preço;
- 7.1.9 - A adjudicação do objeto ao ofertante da proposta lance de menor preço, quando não houver recurso, ou, quando interposto, for acolhido pelo próprio pregoeiro;
- 7.1.10 - O recebimento e o exame dos recursos, e seu encaminhamento à autoridade competente, devidamente instruídos quando for o caso;

7.1.11 – O encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade competente, após a adjudicação, visando a homologação e a consequente contratação.

7.2 - É facultado ao pregoeiro, no interesse da Administração:

7.2.1 - Em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

7.2.2 - Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

7.2.3 - No julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados;

7.2.4 - Releva omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

7.2.5 - A verificação de informações e o fornecimento de documentos, para fins de habilitação, que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

7.2.6 - A possibilidade da consulta prevista no subitem 7.2.5 não constitui direito do licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento a que se refere o subitem 7.2.1, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se pelo site: www.compras.mg.gov.br opção “Cadastro de Fornecedores”, conforme instruções nele contidas, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

8.1.1- O credenciamento implica o recebimento de login e senha eletrônicos, de acesso ao sistema, enviados através de e-mail pelo Gestor do Credenciamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

8.1.2 - As informações complementares para credenciamento/esclarecimento a fornecedores poderão ser obtidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores - LigMinas - 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303-7995 / (31) 3915-0835 (para outras localidades e celular).

8.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do Licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, coordenadora do sistema eletrônico, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.2.1- A EMATER-MG não possui autonomia para intervir no credenciamento do(s) fornecedor(es) para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade da SEPLAG, provedora do sistema eletrônico, em caso de dúvida contatar esta Secretaria.

8.3 - O credenciamento perante o coordenador do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização

das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas no item 14 do presente Edital.

8.3.1 - O uso da senha de acesso é plenamente válido para firmar as declarações exigidas no pregão e a contratação dele decorrente, sendo considerado, para efeitos jurídicos, equivalente à assinatura.

8.4 - O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07, deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme disposto na Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº. 8727/2012.

8.5-A definição e atualização do porte do fornecedor no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, obedecendo aos seguintes parâmetros:

8.5.1 - Para inscrição no CAGEF será atribuído para o fornecedor o mesmo porte constante na base do sistema SIARE-MG, ou na base de dados da RFB, no caso de empresa não inscrita no SIARE-MG.

8.5.2 - O porte do fornecedor no CAGEF deverá ser definido pela unidade de registro cadastral, nas hipóteses de indisponibilidade, erro ou falha de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, ou de incorreção ou desatualização dos dados do sistema SIAD-MG em relação à base cadastral do SIARE-MG. Para que o porte seja definido como "Micro" ou "Pequeno", nas hipóteses desse item, é necessário que:

a) - a Unidade de registro cadastral comprove a condição de empresa Optante pelo Simples Nacional, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional;

b) - o fornecedor apresente documento comprobatório da condição de pequena empresa, em data igual ou posterior à data da última atualização da informação de seu porte na base cadastral do CAGEF:

c) - se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

d) - se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

9 - DA PARTICIPAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do site www.compras.mg.gov.br até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Portal de Compras - MG de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus anexos.

9.1.1 - A Proposta de preços a ser apresentada, nos termos do item anterior, deverá conter todas as informações constantes no Anexo I deste Edital.

9.1.2 - Caberá o(a) Pregoeiro(a) a análise e classificação das propostas recebidas e que estejam em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo Edital, cabendo em caso de dúvida, diligência ao setor solicitante.

9.2 - Todas as condições estabelecidas nos itens, do Anexo I e II, serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

9.3 - A validade da proposta será de 90 (noventa) dias a contar da data marcada para a abertura das mesmas, ou pelo tempo que durar o processo.

9.4 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a aquisição do objeto da presente Licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

9.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no ANEXO III deste Edital. o licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.6 - A taxa de administração será expressa em valor percentual, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas as demais.

9.7 – Em caso de absoluta igualdade de taxa entre duas ou mais propostas, em que seus proponentes não tiverem ofertado lance, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema, para definição de quem iniciará o lance, conforme o Inciso XXI, do art. 13, do Decreto 44.786/08, ressalvados os casos previstos no art. 45, da LC 123/06, que trata das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.8 - Os licitantes deverão, antes de formular suas propostas, inteirar-se convenientemente das condições deste edital, bem como fazer uma análise das especificações e preços de mercado, para que não haja divergências entre produtos ofertados, preços errôneos e especificações equivocadas.

10. DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E DOS LANCES

10.1 - Após a abertura das propostas, no horário previsto neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, que o sistema publicará sem a divulgação de autoria, com vistas a implementar a competição.

10.1.1 - As propostas comerciais serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2 - O pregoeiro divulgará através do Portal de Compras - MG, o resultado da análise de propostas e convidará os Licitantes a apresentarem lances através do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos lances.

10.3 - Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelos Licitantes, vedada a identificação do fornecedor.

10.4 – DOS LANCES

10.4.1 – Os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento, do respectivo horário de registro e do valor nele consignado.

10.4.2 - Os licitantes poderão oferecer lances decrescentes, observado o horário fixado e as regras de aceitação estabelecidas no edital.

10.4.3 - Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.

10.4.4 - Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances.

10.4.5 - Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final, sendo verificada a conformidade da proposta de menor preço e valor estimado da contratação.

10.4.5.1 No caso de empate entre duas ou mais propostas, em que seus proponentes não tiverem ofertado lance, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema.

10.4.5.2 - Alternativamente ao disposto no subitem anterior, caso o sistema eletrônico não disponha de funcionalidade para sorteio, os proponentes cujas propostas foram objeto de empate serão convocados por meio do canal eletrônico da licitação para que seja realizado o sorteio presencial, em local a ser definido pelo (a) pregoeiro (a).

10.5 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos Licitantes para a recepção dos lances. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes de nova data, se for o caso, e de horário para sua continuidade, no endereço eletrônico utilizado para realização da sessão.

10.7 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.8 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento será adotado o critério de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM %**, observadas as especificações, prazos máximos para fornecimento, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, além das demais condições definidas neste edital e na legislação pertinente, inclusive com a verificação pelo(a) Pregoeiro(a) de inscrição ou não impeditiva contra o vencedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP (Decreto Estadual nº 45.902/2012, art. 52, III).

11.1.1 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.1.1.1 - Caso não se realizem lances eletrônicos será verificada a conformidade entre a proposta de menor taxa e o valor estimado da contratação.

11.1.2 - Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

11.1.3 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

11.1.3.1 - Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

11.1.3.2 - Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

11.1.3.2.1 - Planilha de custos elaborada pelo licitante;

11.1.3.2.2 - Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

11.1.3.3 - Verificada a inexequibilidade da taxa, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

11.1.4 - Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.2 - Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

11.2.1 - O pregoeiro convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior, ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

11.2.1.1 - Se a microempresa e a empresa de pequeno porte, nos termos do subitem anterior, oferecer melhor proposta passa a ser considerada a vencedora provisória, dependendo da análise de sua habilitação e demais exigências editalícias para sua declaração de vencedora e consequente adjudicação em seu favor do objeto deste Pregão.

11.2.2 - Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.2.3 - Sendo aceitável a nova oferta de taxa, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 11.4.

11.2.4 - Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 11.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.2.5 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2.6 - Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

11.2.7 - O disposto no subitem 11.2 somente se aplicará quando a melhor oferta apurada na etapa de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.3 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu valor seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, devendo o(a) Pregoeiro(a) negociar para que seja obtido o melhor preço.

11.4 - Sendo aceitável a oferta de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM %**, o (a) Pregoeiro (a) informará que o licitante detentor da melhor oferta, deverá comprovar sua situação de regularidade. Esta **comprovação** será **mediante encaminhamento da documentação constante do Anexo III deste Edital, e da proposta comercial atualizada (datada e assinada pelo Representante Legal da Empresa) com os valores obtidos no Pregão, via Fax (31) 3293-3252 ou e-mail cpl3@emater.mg.gov.br, no prazo de até 4 (quatro) horas úteis** (considerando o horário de funcionamento da EMATER-MG- 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00), após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), **com posterior entrega do original ou cópia autenticada, em até, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, em companhia da proposta de preços, para o endereço: EMATER-MG- Comissão Permanente Licitação, Av. Raja Gabaglia, 1626, bairro Gutierrez, CEP 30.441.194 – BH/MG.

11.4.1 - Antes de solicitar a documentação, deve o(a) Pregoeiro(a) consultar o CAFIMP visando agilizar a habilitação do licitante detentor da melhor proposta. Havendo alguma restrição, torna-se desnecessário a solicitação da documentação habilitatória devendo prosseguir e fazer a mesma análise para os demais classificados, respeitada a ordem de classificação, conforme determina o art. 52, III, do Decreto Estadual n. 45.902/2012.

11.4.2 - Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) Pregoeiro(a), para a devida e necessária regularização. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

11.4.2.1 - Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

11.4.3 - Cabe às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte declarar-se como tal no momento do seu credenciamento, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, conforme item 8.4 do edital sob pena de preclusão dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06 e alterações, disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07.

11.4.4 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta dentro dos prazos acima estabelecidos, acarretará a inabilitação dos licitantes, além da aplicação das sanções previstas no item 14 (quatorze) deste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

11.5 - Será facultado à EMATER-MG convocar a (s) empresa (s) remanescente (s), obedecida a ordem de classificação, para apresentação da proposta para avaliação.

11.6 - **O original da proposta comercial da empresa vencedora, ajustada ao seu valor final, deverá ser entregue, em até 03 (três) dias úteis**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da EMATER-MG, em 01 (uma) via, rubricada em toda (s) a (s) folha (s) e a última assinada pelo representante legal da empresa, citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, número de agência de conta bancária, validade de no mínimo 90 (noventa dias) a contar da data marcada para a abertura das mesmas, ou pelo tempo que durar o

processo, além, das condições gerais previstas no item 6 do Anexo I, acompanhado dos documentos habilitatórios, conforme estipulado no item 11.4, deste Edital.

11.7 - Se a proposta ou o lance de menor taxa não for aceitável, ou se o licitante for inabilitada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.8 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

11.9 - Constatado o atendimento das exigências fixadas para habilitação, o objeto será adjudicado ao licitante da proposta ou lance de menor preço do lote.

11.10 – Ocorrendo dificuldade no envio dos documentos de habilitação, que impeça o cumprimento do prazo previsto no subitem 11.4, o licitante deverá comunicar a situação ao (à) pregoeiro (a), imediatamente, por meio do Chat do sistema. O (a) pregoeiro (a) analisará a questão apresentada e poderá conceder uma dilação do prazo, para que o proponente possa transmitir a documentação pleiteada, ou informar outro número de fax.

12. DOS RECURSOS

12.1 - Declarado o vencedor ou fracassado o lote, qualquer Licitante poderá manifestar, imediate e motivadamente, a intenção de recorrer, no prazo de dez minutos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo-lhe concedido o **prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentação das razões de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.1.1 - A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto à EMATER-MG, localizada a Avenida Raja Gabágliã, nº 1626, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, no horário de 08 às 12 horas ou de 13 às 16:30 horas, observados os prazos previstos no item 12.1.

12.1.1.1 - As razões de recurso e as contrarrazões também deverão ser anexadas eletronicamente em local indicado no Portal de Compras - MG.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na forma e prazo estabelecidos no subitem 12.1 deste edital, importará na decadência do direito de interposição de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) pregoeiro (a) ao vencedor, na própria sessão.

12.3 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da EMATER-MG, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a), no caso de julgamento de propostas e habilitação/inabilitação de licitante (s) no prazo de 3 (três) dias úteis, quando registrada na ata do Pregão a intenção de recorrer conforme estabelecido no item 12.1 deste título.

12.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

12.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por e-mails ou fax e/ou subscritos por representante de licitante que não comprove poder legal de representação.

12.6 - Não serão conhecidos os recursos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante, na forma e prazo estipulado neste item.

12.7 - O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o pregoeiro puder decidir de plano.

12.8 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da EMATER-MG e nos sites www.compras.mg.gov.br e www.emater.mg.gov.br.

12.10 - A decisão do (a) pregoeiro (a) deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

12.11 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da COMPL (Comissão Permanente de Licitação) na EMATER MG.

13. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Não tendo sido interpostos recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante cuja proposta for considerada vencedora e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório. Decididos os recursos porventura interpostos, tanto a adjudicação quanto a homologação caberão à autoridade competente.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CRIMES LICITATÓRIOS

14.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não receber a ordem de serviço/fornecimento, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e nas demais cominações legais.

14.1.1 - Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei 14.184, de 31 de Janeiro de 2002, além dos seguintes critérios:

14.1.2 - advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

14.1.3 - multas, observando os seguintes limites máximos:

14.1.3.1 - 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviços não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

14.1.3.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

14.1.3.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que

o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

14.1.4 - suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, conforme Art. 38. inciso III, Decreto Estadual 45.902/12 e Art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/02.

14.1.5 - O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 14.1.3, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

14.1.6 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

14.1.7 - As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

14.2 - Aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ficará sujeito à possível cominação de pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o art. 93 da Lei 8.666/93;

14.3 - Aquele que fraudar licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato; ficará sujeito a pena de detenção de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, conforme determina o art. 96 da Lei 8.666/93.

15. DO CONTRATO/ORDEM DE FORNECIMENTO

15.1- Homologada a licitação pela autoridade competente, a proponente vencedora poderá ser convocada, desde que credenciada no CAGEF e não incluída no CAFIMP, para assinar o Contrato ou receber a Ordem de Fornecimento, hipótese em que a proponente vencedora terá o prazo de estipulado no ANEXO I E II para a entrega do objeto desta licitação.

15.1.1 – A recusa injustificada da proponente vencedora em assinar o contrato, ou receber a ordem de fornecimento, sujeitará à aplicação das sanções previstas no item 14 deste edital.

15.1.2 – A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto da contratação desta licitação ficará sob responsabilidade do setor solicitante indicado no preâmbulo ou outro que este indicar formalmente.

15.2 – O produto deverá ser entregue nos prazos e locais determinados no ANEXO I E II deste edital, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se pelo transporte do objeto licitado, de seu estabelecimento até o local determinado para a entrega, sem ônus algum para a EMATER-MG.

15.3 - Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei 10.406, de 10/01/2002 – Código Civil Brasileiro e da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

15.4 - A critério da EMATER/MG poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

15.4.1 - Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

15.4.2 - A garantia a que se refere o subitem 15.4.1 não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado.

15.4.3 - Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no subitem anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.

15.4.4 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.4.5 - Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - O pagamento relativo ao fornecimento contratado será feito pela EMATER–MG sem correção financeira e após consulta ao CAFIMP, mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos, após a entrega e aceitação das mercadorias, ou execução dos serviços, com as respectivas notas fiscais eletrônicas, desde que nenhuma irregularidade seja constatada.

16.2 - A nota fiscal de faturamento deverá ser emitida no valor correspondente ao da Ordem de Fornecimento e deverá, obrigatoriamente, discriminar a mercadoria e quantidade efetivamente entregue.

16.2.1 - Somente será aceita a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme inciso I da cláusula segunda do protocolo ICMS 42 ou NF-e de prestação de serviço. A obrigatoriedade não se aplica ao Microempreendedor Individual-MEI, de que trata o art. 18-A da LC nº 123/2006 e às operações realizadas por produtor rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

16.3 - Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal eletrônica, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação sem erros.

16.4 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação: **3041 20 122 701 2002 0001 3390 46 1 60 1 0; 3041 20 122 701 2002 0001 3390 46 1 74 1 0; 3041 20 606 068 4159 0001 3390 46 1 60 1 1; 3041 20 606 068 4159 0001 3390 46 1 74 1 1**, referente a Verba Programa Geral não constituindo, em hipótese alguma, garantia de faturamento.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1 - Constituem obrigações da licitante VENCEDORA:

17.2 - Atender às solicitações de fornecimento feitas pela EMATER-MG, no prazo estipulado no ANEXO I E II, contados da assinatura do Contrato.

17.3 - Responsabilizar-se pelo transporte do objeto licitado, de seu estabelecimento até o local determinado para a entrega, sem ônus para a EMATER-MG.

17.4 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à EMATER-MG ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

17.5 - Garantir que o objeto da licitação é de qualidade e está em perfeitas condições.

17.6 - Comprovação de registro no CAGEF.

17.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ordem de fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, imediatamente após a comunicação da EMATER-MG.

17.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato/ordem de fornecimento. A inadimplência do licitante vencedora, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato/ordem de fornecimento ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

17.9 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.10 - Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

17.11 - Vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta apresentada no item 11.4.

18. DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO

18.1 - O prazo para entrega do objeto será o estipulado no ANEXO I e II, contados da assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

18.2 - A data da entrega deverá ser informada previamente aos funcionários da EMATER-MG no prazo e pelos telefones fornecidos no ANEXO I e II deste EDITAL.

18.3 - A entrega deverá ocorrer de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário entre 8:00 às 10:30 de 13:30 às 16:30 horas, conforme estipulado no ANEXO I e II deste EDITAL.

19. DO RECEBIMENTO, ACEITE E GARANTIA DO OBJETO

19.1 - O recebimento e o aceite serão efetuados de acordo com os Arts. 73 e 74 inciso I da Lei 8.666/93 e o Contrato constante do ANEXO V.

19.2 - o licitante deverá garantir que o objeto deste Edital está em perfeitas condições para seu devido fim.

19.3 - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei 10.406, de 10/01/2002 – Código Civil Brasileiro e da Lei 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a EMATER-MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado que será disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A EMATER-MG poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.2 - No interesse da EMATER-MG, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido conforme determina o artigo 65 da Lei 8.666/1993.

20.3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.4 - É facultado ao (à) Pregoeiro (a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.5 - As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no órgão oficial de Minas Gerais.

20.9 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a).

20.10 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral e aceitação dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

20.11 - A EMATER/MG, a seu livre e exclusivo critério, caso entenda que a proposta apresentada pelo licitante possui valor irrisório ou preços manifestamente inexequíveis, poderá exigir documentação comprobatória de que o licitante cumprirá a proposta apresentada.

20.12 - A apresentação da proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas na legislação pertinente e nesta licitação.

20.13 - A leitura do edital, sua interpretação, assim como toda e qualquer documentação de habilitação, incluindo seu envio e comprovação de recebimento, é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante interessada.

20.14 - É vedado ao licitante vencedor subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.

20.15 - Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando-se desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2018.

Raquel Rocha Saliba
Pregoeira

Kelcilene Ferreira de Aguiar Xavier
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA / DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1 – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativos ao fornecimento de vale alimentação/refeição na modalidade eletrônico para empregados da EMATER-MG.

2 – JUSTIFICATIVA: Garantir o fornecimento de vale alimentação/refeição aos profissionais da EMATER MG. Tal benefício encontra-se na previsão do Acordo Sindical da EMATER-MG.

3 - SETOR SOLICITANTE: Departamento de Recursos Humanos - DEPRH

4 – ESPECIFICAÇÃO GERAL DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICACAO	TAXA ADMINISTRAÇÃO (%)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativos ao fornecimento de Vale Alimentação/Refeição para aproximadamente 1.900 empregados da EMATER-MG . O vale Alimentação/Refeição deverá ser fornecido na forma de crédito em cartão magnético , observando as características de fornecimento que segue no projeto básico (anexo II). Para efeitos de contratação será considerado a menor taxa administração(em%). A contratada deverá possuir uma rede de estabelecimentos credenciados em 100% (cem por cento) dos municípios mineiros.	

5 - AVALIAÇÃO DOS CUSTOS

5.1 – A pesquisa de preços para aquisição de bens/contratação de serviços atende aos parâmetros do Art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/CCE nº 9.447 de 15 de dezembro de 2015 e contempla pelo menos três preços para cada item de material/serviço, estando documentados nos autos do processo.

5.2 - VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 11.536.800,00 (onze milhões, quinhentos e trinta e seis mil e oitocentos reais) para um contrato de 12 meses.

6 – DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1- A proposta comercial deverá conter as seguintes informações:

a) Descrição completa dos itens propostos;

b) Valor da taxa de administração em percentual (%), incluídos todos os impostos e todas as despesas diretas e indiretas tais como: taxa de emissão do 1º cartão eletrônico, encargos sociais, fiscais, logísticas, transporte, tributárias, seguro ou quaisquer outros decorrentes ou que venha incidir sobre a prestação dos serviços;

c) Relação de estabelecimentos credenciados;

d) Prazo de entrega – imediato após a assinatura do contrato prevista para fevereiro/2018;

e) Validade da proposta (de no mínimo 90 dias).

6.2 - Após a disputa, o licitante vencedor, deverá encaminhar a proposta comercial em papel timbrado da empresa, com todos os dados solicitados no item 6.1 deste anexo e item 11.4 do Edital. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, o respectivo instrumento de procuração deverá ser encaminhado, acompanhado de tais documentos.

6.3 - Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados no Projeto Básico (Anexo II).

6.4 - A EMATER-MG se reserva o direito de, no recebimento dos objetos licitados, após a conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeito o fornecedor.

ANEXO II

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

1 – DO OBJETO

A – Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativos ao fornecimento de vale alimentação/refeição na modalidade eletrônico para, **aproximadamente**, 1.900 empregados da **EMATER-MG**. Estima-se o valor mensal de R\$ 961.400,00, perfazendo um total de R\$ 11.536.800,00 de repasse para um contrato de 12 meses, não constituindo, em hipótese alguma, garantia de faturamento.

O Vale Alimentação/Refeição deverá ser fornecido na forma de crédito em cartão magnético, observando as características do fornecimento que seguem no texto anexo.

Para efeitos de contratação será considerada a empresa que oferecer a menor taxa de administração (em %).

A contratada deverá possuir uma rede de estabelecimentos credenciados em 100% (Cem por cento) dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

O Contrato a ser firmado com a empresa licitante, após término do processo licitatório, está previsto para fevereiro/2018.

B- Motivação para Credenciamento dos 100% dos Municípios Mineiros

É exigido pela EMATER-MG que a empresa a ser contratada contemple todos os municípios do estado de Minas Gerais em razão da sua ramificação. Atualmente a EMATER-MG abrange mais de 92% dos municípios mineiros, o que corresponde a aproximadamente 792 escritórios municipais e em função da sua atividade fim de extensão rural está vinculada ao cumprimento dos convênios firmados com as Prefeituras Municipais. Sua atuação é caracterizada por uma grande movimentação de fechamento e/ou abertura de novos escritórios, com realocação dos funcionários, o que justifica a exigência de ampla abrangência.

C – Características do Fornecimento

1 - Vales alimentação/refeição para, **aproximadamente**, os 1.900 empregados da EMATER-MG em todo Estado de Minas Gerais.

2 - Os **VALES ALIMENTAÇÃO** ou **VALES REFEIÇÃO** deverão ter abrangência de aceitação em 100% dos municípios de Minas Gerais. A partir da assinatura do contrato, a empresa vencedora terá o prazo de 30 dias corridos para complementação do credenciamento objetivando a contemplação de 100% dos municípios.

3 –Os **VALE REFEIÇÃO** e **VALE ALIMENTAÇÃO** deverão ser fornecidos na forma de cartão eletrônico, de acordo com a opção de cada empregado e em várias localidades do Estado de Minas Gerais, conforme o anexo deste projeto.

3.1 - A **EMATER-MG** informará mensalmente, conforme necessidade, as opções por um tipo ou outro de vale, suas respectivas quantidades e/ou as inclusões/exclusões de localidades de entrega, através de confirmação do pedido, sem ônus adicional para a mesma.

4 – A EMATER-MG indicará à **LICITANTE VENCEDORA** mensalmente, a data para a liberação do crédito e essa terá o prazo máximo de 3 dias úteis, após o pedido feito pela EMATER-MG para liberação do crédito nos cartões dos empregados.

5 – O valor de cada vale será de R\$23,00 (Vinte e cinco reais), perfazendo cada cartão eletrônico um montante mensal de crédito de R\$ 506,00 (Quinhentos e cinquenta reais). Podendo sofrer alteração no valor de acordo com as negociações coletivas ou decisões da Diretoria da Empresa.

6- Os Vales Alimentação/Refeição, em forma de cartão eletrônico, deverão ser entregues nas localidades discriminadas em anexo, na quantidade a ser definida pela **EMATER-MG**, sem ônus.

7 - Os cartões eletrônicos, deverão conter pelo menos as seguintes informações:

- a) personalização da empresa – Nome da Empresa Cliente;
- b) personalização do empregado da EMATER- MG – Beneficiário;
- c) personalização da empresa Fornecedora;
- d) número de telefone da central de atendimento;
- e) numeração de identificação do cartão.

8 – Os cartões magnéticos deverão conter chip de segurança e sua utilização deverá ser mediante digitação de senha individual, pelo empregado.

9 - A **EMATER-MG**, durante o período contratual, poderá acrescer ou reduzir o quantitativo contido nos itens 1 e 5, conforme previsto no § 1º do artigo 65 da lei de licitações, mediante a emissão de “Confirmação do Pedido”.

10 - A **EMATER-MG**, poderá a cada mês alterar quantitativamente os Vales Refeição e/ou Alimentação, (cartões eletrônicos) e os respectivos valores a seu exclusivo critério, sem que caiba à contratada quaisquer reclamações ou direito a indenização ou reembolso.

11 - A **LICITANTE VENCEDORA** deverá manter Central de Atendimento através de telefone, durante 24 (vinte e quatro) horas, para esclarecimento de dúvidas dos usuários relativas à utilização dos vales, cancelamentos, solicitações, bloqueios e senhas.

12 - A **LICITANTE VENCEDORA** deverá designar para atender à **EMATER-MG** um profissional disponível em dias úteis, de 08 às 18 horas, que deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional necessária, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado aos serviços contratados.

13 - A **LICITANTE VENCEDORA** devolverá à **EMATER-MG** os créditos de qualquer cartão que lhe venha a ser devolvido, por qualquer motivo e a qualquer tempo, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do **CONTRATO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento dos mesmos.

14- A **LICITANTE VENCEDORA** deverá fornecer à **EMATER-MG**, no ato da assinatura do **CONTRATO**, bem como manter atualizado, sistema capaz de importar via arquivo magnético o pedido mensal da **EMATER-MG**, com nome, matrícula, local de entrega, data do envio do arquivo, valor e data do crédito e tipo do vale alimentação ou refeição.

14.1 - Para possibilitar a requisição de vales Alimentação e Refeição, a **CONTRATADA** deverá fornecer o leiaute apropriado para envio do pedido, alterações/exclusões bem como carga e recarga dos créditos mensais.

14.2 – O sistema deverá fornecer, preferencialmente, interface que possibilite à **EMATER-MG** modificar as informações importadas, ou nova importação, desde que respeitado o prazo descrito no item 4.

14.3 – O sistema deverá, preferencialmente, possuir mecanismo antifraude que possibilite identificar e bloquear cartões com uso fora do padrão de uso de cada do funcionário.

14.4 - Esse sistema deverá ter a seguinte compatibilidade:

14.4.1 - Para o caso de aplicativo Web: ser compatível com pelo menos um dos principais navegadores em sua última versão como: Microsoft Edge, Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome.

14.4.2 - Para o caso de aplicativo Desktop: ser compatível com Windows 7 e 10, e ainda garantir compatibilidade com as versões futuras do sistema operacional Windows.

15 - A **LICITANTE VENCEDORA** deverá no prazo de 15 (quinze) dias corridos, prover condição que possibilite a prestação de serviços a partir da data da assinatura do **CONTRATO**.

16 - Alegações posteriores, como desconhecimento de informações e dos locais pertinentes à execução da entrega do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a sua execução.

17 - A **EMATER-MG** se reserva o direito de no recebimento dos cartões eletrônicos, após a conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, sem ônus, independentemente das sanções a que está sujeito o fornecedor.

18 - É de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA** todas as despesas diretas e indiretas tais como: taxa de emissão dos cartões eletrônicos (inclusive segundas vias), encargos sociais, fiscais, logísticas para entrega, transporte, tributárias, seguro ou quaisquer outros decorrentes ou que venha incidir sobre a prestação dos serviços, devendo ainda:

18.1 - Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do **CONTRATO**, ficando estabelecido que a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - **EMATER-MG**, não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e exclusiva responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.

19 - A **LICITANTE VENCEDORA** deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, correção das deficiências apontadas pela **EMATER-MG**, quanto à execução dos serviços contratados.

20 – A **LICITANTE VENCEDORA** deverá emitir, sempre que solicitada, relatórios que contenham:

20.1 - Informação atualizada de quais estabelecimentos estão sendo efetivamente utilizados pelos funcionários;

20.2 - Saldo dos cartões, com identificação do funcionário.

21 – A **LICITANTE VENCEDORA** deverá emitir, mensalmente,

21.1 - Relação dos cartões sem utilização com período superior a 90 dias.

22 - A **LICITANTE VENCEDORA** deverá devolver à EMATER-MG os créditos não utilizados por seus empregados em período superior a 90 dias, contados a partir da data de liberação do crédito.

23 – O valor mensal dos serviços (base julho/2017) soma R\$ 856.842,00 (Oitocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais) correspondentes a 1.853 empregados com direito ao recebimento do benefício.

24– A distribuição atual (julho/2017) do uso dos vales alimentação e refeição é de aproximadamente:

1790 vales alimentação via cartão magnético; e

63 vales refeição via cartão magnético.

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - A PROPOSTA COMERCIAL DEVERÁ CONTER AS INFORMAÇÕES RELACIONADAS ABAIXO:

- a) Percentual referente a taxa de administração, que poderá ser negativa, inclusive;
- b) Relação de estabelecimentos credenciados;
- c) Prazo de entrega – imediato após a assinatura do contrato prevista para fevereiro/2018
- d) Validade da proposta (de no mínimo 90 dias).

MEMÓRIA DE CÁLCULO – ANEXO PROJETO BÁSICO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Valor unitário do Vale em dezembro de 2017	R\$23,00
Quantidade de Vale fornecido por mês	22 unidades
Total por funcionário	R\$506,00

Número de funcionários: 1900

1900 x R\$506,00 = R\$961.400,00/ mês
R\$961.400,00 x 12 meses = R\$11.536.800,00

Renata Bittencourt Nassif Drummond
Adjunto de Administração de Pessoal
DEPRH/Adm.Pessoal

Anexo I do projeto básico - Unidades da Empresa

UNIDADES		ENDEREÇO	CEP
Unidade Central		Av. Raja Gabaglia, 1626 - B. Gutierrez – Belo Horizonte - MG	30441- 194
Presidência	Divisão do Projeto Jaíba		
Diretoria Técnica - DIRTE	Divisão de Inovação e Tecnologia Ambiental - DIATI		
Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF	Depad - Gerência		
Diretoria de Infraestrutura	Divisão de Registro e Pagto de Pessoal - DEPAD/DIREP		
Assessoria de Comunicação - ASCOM	Divisão de Recursos Financeiros - DIREF		
Assessoria em Gestão de Tecnologia da Informação - ASGTI	Divisão de Compras - DICOM		
Assessoria Jurídica	Divisão de Serviços e Logística - DILOG		
Auditoria	Divisão de Contabilidade - DICONT		

Detec - Gerência	Departamento de Recursos Humanos		
Divisão de Programas Especiais - DIPRO/ DEPEC	Unidade de Planejamento e Estratégia Corporativa - UPEC		
Divisão de Desenvolvimento e Suporte - DISUP / DEPEC			
Regional de Alfenas			
Alfenas	Jesuânia	Avenida São José - 988 - 2º andar Ed. Ferreir - Centro - Alfenas	37130- 141
Alterosa	Lambari		
Areado	Machado		
Boa Esperança	Monsenhor Paulo		
Campanha	Olímpio Noronha		
Campo do Meio	Paraguaçu		
Campos Gerais	Poço Fundo		
Carvalhópolis	Santana da Vargem		
Cordislândia	São João da Mata		
Cristais	Serrania		
Divisa Nova	Três Pontas		
Elói Mendes	Turvolândia		
Fama	Varginha		
Regional de Almenara			
Almenara	Mata Verde	Rua Dr. Rodrigues Seabra - 109 - - Centro - Almenara	39900- 000
Bandeira	Medina		
Cachoeira de Pajeú	Monte Formoso		
Comercinho	Padre Paraíso		
Divisópolis	Palmópolis		
Felisburgo	Pedra Azul		
Itaobim	Ponto dos Volantes		
Itinga	Rio do Prado		
Jacinto	Rubim		
Jequitinhonha	Salto da Divisa		
Joaíma	Santa Maria do Salto		
Jordânia	Santo Antônio do Jacinto		
Regional de Belo Horizonte			
Belo Horizonte	Itaverava	Avenida Raja Gabaglia - 1626 - 1º andar - Gutierrez - Belo Horizonte	30441- 194
Belo Vale	Mário Campos		
Betim	Moeda		
Bom Jesus do Amparo	Nova Lima		
Bonfim	Nova União		
Brumadinho	Ouro Branco		
Caeté	Ouro Preto		
Casa Grande	Piedade dos Gerais		
Congonhas	Piracema		
Conselheiro Lafaiete	Queluzito		
Contagem	Raposos		
Cristiano Ottoni	Rio Acima		
Crucilândia	Rio Manso		
Ibirité	Sabará		
Igarapé	São Joaquim de Bicas		
Itabirito	Sarzedo		
Itaguara	Taquaraçu de Minas		
Itatiaiuçu			
Regional de Capelinha			
Água Boa	Leme do Prado	Rua Rio Branco - 818 - 1o. andar - Centro - Capelinha	39680- 000
Angelândia	Malacacheta		
Aricanduva	Minas Novas		
Berilo	Santa Maria do Suaçuí		

Capelinha	São José da Safira		
Chapada do Norte	São José do Jacuri		
Francisco Badaró	São Pedro do Suaçuí		
Franciscópolis	São Sebastião do Maranhão		
Frei Lagonegro	Setubinha		
Jenipapo de Minas	Turmalina		
José Gonçalves de Minas	Veredinha		
José Raydan			
Regional de Cataguases			
Argirita	Pequeri	Rua Cel. J. G. Araújo Porto - 103 - - Centro - Cataguases	36770- 010
Astolfo Dutra	Piraúba		
Bicas	Rio Novo		
Cataguases	Rio Pomba		
Descoberto	Rochedo de Minas		
Dona Euzébia	Rodeiro		
Goianá	Santana de Cataguases		
Guarani	São João Nepomuceno		
Guarará	São Sebastião da Vargem Alegre		
Itamarati de Minas	Senador Cortes		
Mar de Espanha	Silveirânia		
Maripá de Minas	Tabuleiro		
Mercês	Tocantins		
Mirai			
Regional de Curvelo			
Abaeté	Lassance	Rua Benjamin Constant - 499 - - Centro - Curvelo	35790- 000
Araçai	Martinho Campos		
Augusto de Lima	Monjolos		
Biquinhas	Morada Nova de Minas		
Buenópolis	Morro da Garça		
Caetanópolis	Paineiras		
Cedro do Abaeté	Paraopeba		
Cordisburgo	Pompéu		
Corinto	Presidente Juscelino		
Curvelo	Quartel Geral		
Dores do Indaiá	Santo Hipólito		
Estrela do Indaiá	Serra da Saudade		
Felixlândia	Três Marias		
Inimutaba	Várzea da Palma		
Joaquim Felício			
Regional de Diamantina			
Alvorada de Minas	Itamarandiba	Rua Neco de Amorim - 85 - - Bom Jesus - Diamantina	39100 000
Carbonita	Morro do Pilar		
Coluna	Presidente Kubitschek		
Conceição do Mato Dentro	Rio Vermelho		
Congonhas do Norte	Santo Antônio do Itambé		
Couto de Magalhães de Minas	São Gonçalo do Rio Preto		
Datas	Senador Modestino Gonçalves		
Diamantina	Serra Azul de Minas		
Felício dos Santos	Serro		
Gouveia			
Regional de Divinópolis			
Araújos	Lagoa da Prata	Rua Bananal - 405 - Sala 601 - Santo Antônio - Divinópolis	35500 036
Arcos	Leandro Ferreira		
Bambuí	Luz		
Bom Despacho	Medeiros		

Camacho	Moema		
Carmo da Mata	Nova Serrana		
Carmo do Cajuru	Oliveira		
Carmópolis de Minas	Pains		
Cláudio	Passa Tempo		
Conceição do Pará	Pedra do Indaiá		
Córrego Danta	Perdigão		
Divinópolis	Pitangui		
Formiga	Santo Antônio do Monte		
Igaratinga	São Francisco de Paula		
Iguatama	São Gonçalo do Pará		
Itapecerica	São Sebastião do Oeste		
Itaúna	Tapiraí		
Japaraíba			
Regional de Governador Valadares			
Aimorés	Jampruca		
Alpercata	Mantena		
Alvarenga	Marilac		
Capitão Andrade	Mathias Lobato		
Central de Minas	Mendes Pimentel		
Conselheiro Pena	Nova Belém		
Cuparaque	Nova Módica		
Divino das Laranjeiras	Pescador		
Dom Cavati	Resplendor		
Engenheiro Caldas	Santa Rita do Itueto		
Fernandes Tourinho	São Félix de Minas		
Frei Inocência	São Geraldo do Baixo		
Galiléia	São João do Manteninha		
Goiabeira	São José do Divino		
Governador Valadares	Sobralia		
Itabirinha	Tarumirim		
Itanhomi	Tumiritinga		
Itueta			
Regional de Guanhães			
Açucena	Passabém		
Braúnas	Paulistas		
Cantagalo	Peçanha		
Carmésia	Sabinópolis		
Coroaci	Santa Efigênia de Minas		
Divinolândia de Minas	Santa Maria de Itabira		
Dom Joaquim	Santo Antônio do Rio Abaixo		
Dores de Guanhães	São Geraldo da Piedade		
Ferros	São Gonçalo do Rio Abaixo		
Gonzaga	São João Evangelista		
Guanhães	São Sebastião do Rio Preto		
Itabira	Sardoá		
Itambé do Mato Dentro	Senhora do Porto		
Joanésia	Virginópolis		
Materlândia	Virgolândia		
Nacip Raydan			
Regional de Guaxupé			
Albertina	Jacuí		
Andradas	Jacutinga		
Arceburgo	Juruia		
Bandeira do Sul	Monte Belo		
		Rua Israel Pinheiro - 2018 - Térreo - Centro - Governador Valadares	35020- 220
		Rua RUA EMILIO LOTT - 35 - - Centro - Guanhães	39740- 000
		Rua Manoel Antônio de Araújo - 250 - - Centro - Guaxupé	37800- 000

Bom Jesus da Penha	Monte Santo de Minas		
Botelhos	Monte Sião		
Cabo Verde	Muzambinho		
Caldas	Nova Resende		
Campestre	Poços de Caldas		
Congonhal	Santa Rita de Caldas		
Guaranésia	São Pedro da União		
Guaxupé	São Sebastião do Paraíso		
Ibitiúra de Minas	São Tomás de Aquino		
Ipuiúna	Senador José Bento		
Itamogi			
Regional de Ipatinga			
Antônio Dias	Mariéira		
Bela Vista de Minas	Mesquita		
Belo Oriente	Naque		
Bom Jesus do Galho	Nova Era		
Bugre	Periquito		
Caratinga	Piedade de Caratinga		
Coronel Fabriciano	Pingo D'Água		
Córrego Novo	Santa Bárbara do Leste		
Entre Folhas	Santa Rita de Minas		
Iapu	Santana do Paraíso		
Imbé de Minas	São Domingos das Dores		
Inhapim	São João do Oriente		
Ipaba	São Sebastião do Anta		
Ipatinga	Timóteo		
Jaguaraçu	Ubaporanga		
João Monlevade	Vargem Alegre		
Regional de Janaúba		Rua República - 60 - - São Gonçalo - Janaúba	39440- 000
Catuti	Monte Azul		
Espinosa	Montezuma		
Gameleiras	Nova Porteirinha		
Jaíba	Pai Pedro		
Janaúba	Porteirinha		
Mamonas	Riacho dos Machados		
Matias Cardoso	Santo Antônio do Retiro		
Mato Verde	Serranópolis de Minas		
Monte Azul	Verdelândia		
Regional de Januária		Rua Treze de Maio - 791 - Caixa Postal 141 - Centro - Januária	39480- 000
Bonito de Minas	Lontra		
Chapada Gaúcha	Manga		
Cônego Marinho	Miravânia		
Ibiracatu	Montalvânia		
Itacarambi	Pedras de Maria da Cruz		
Januária	São João da Ponte		
Japonvar	São João das Missões		
Juvenília	Varzelândia		
Regional de Juiz de Fora		Avenida Barão do Rio Branco - 3.396 - Sala 101 - Alto dos Passos - Juiz de Fora	36025 020
Aracitaba	Olaria		
Arantina	Oliveira Fortes		
Belmiro Braga	Paiva		
Bias Fortes	Passa Vinte		
Bocaina de Minas	Pedro Teixeira		
Bom Jardim de Minas	Piau		
Carvalhos	Rio Preto		

Chácara	Santa Bárbara do Monte Verde		
Chiador	Santa Rita de Ibitipoca		
Coronel Pacheco	Santa Rita de Jacutinga		
Ewbank da Câmara	Santana do Deserto		
Juiz de Fora	Santana do Garambéu		
Liberdade	Santos Dumont		
Lima Duarte	Seritinga		
Matias Barbosa	Serranos		
Olaria	Simão Pereira		
Regional de Lavras		Outros Campus Histórico da UFLA - 1 - - Centro - Lavras	37200- 000
Aguanil	Itanhandu		
Aiuruoca	Itumirim		
Alagoa	Itutinga		
Baependi	Lavras		
Bom Sucesso	Luminárias		
Cambuquira	Nepomuceno		
Campo Belo	Passa Quatro		
Cana Verde	Perdões		
Candeias	Pouso Alto		
Carmo da Cachoeira	Ribeirão Vermelho		
Carrancas	Santana do Jacaré		
Caxambu	Santo Antônio do Amparo		
Conceição do Rio Verde	São Bento Abade		
Coqueiral	São Lourenço		
Cruzília	São Sebastião do Rio Verde		
Ibituruna	São Thomé das Letras		
Ijaci	Soledade de Minas		
Ingaí	Três Corações		
Itamonte	Virgínia		
Regional de Manhuaçu		Rua Frederico Dolabela - 605 - - Centro - Manhuaçu	36900 000
Alto Caparaó	Mutum		
Alto Jequitibá	Orizânia		
Caparaó	Pedra Bonita		
Caputira	Pocrane		
Chalé	Reduto		
Conceição de Ipanema	Santa Margarida		
Durandé	Santana do Manhuaçu		
Ipanema	São João do Manhuaçu		
Lajinha	São José do Mantimento		
Luisburgo	Sericita		
Manhuaçu	Simonésia		
Manhumirim	Taparuba		
Martins Soares	Vermelho Novo		
Matipó			
Regional de Montes Claros		Rua Agapito dos Anjos - 475 - - Cândida Camara - Montes Claros	39401- 040
Bocaiúva	Grão Mogol		
Botumirim	Guaraciama		
Buritizeiro	Ibiaí		
Capitão Enéas	Itacambira		
Claro dos Poções	Jequitaiá		
Coração de Jesus	Juramento		
Cristália	Lagoa dos Patos		
Engenheiro Navarro	Montes Claros		
Francisco Dumont	Olhos D'Água		
Francisco Sá	Pirapora		

Glaucilândia	São João da Lagoa		
Regional de Muriaé			
Além Paraíba	Miradouro	Rua João Crisóstomo - 77 - - Centro - Muriaé	36880-051
Antônio Prado de Minas	Muriaé		
Barão de Monte Alto	Palma		
Caiana	Patrocínio do Muriaé		
Carangola	Pedra Dourada		
Divino	Pirapetinga		
Espera Feliz	Recreio		
Estrela Dalva	Rosário da Limeira		
Eugenópolis	Santo Antônio do Aventureiro		
Faria Lemos	São Francisco do Glória		
Fervedouro	Tombos		
Laranjal	Vieiras		
Leopoldina	Volta Grande		
Regional de Passos			
Alpinópolis	Ibiraci	Avenida Comend. Francisco. A. Maia - 3807 - - Belo Horizonte - Passos	37900-001
Capetinga	Ilicínea		
Capitólio	Itaú de Minas		
Carmo do Rio Claro	Passos		
Cássia	Pimenta		
Claraval	Piumhi		
Conceição da Aparecida	Pratápolis		
Córrego Fundo	São João Batista do Glória		
Delfinópolis	São José da Barra		
Doresópolis	São Roque de Minas		
Fortaleza de Minas	Vargem Bonita		
Guapé			
Regional de Patos de Minas			
Abadia dos Dourados	Patos de Minas	Rua Amor e Justiça - 85 - - Centro - Patos de Minas	38700-184
Arapuá	Patrocínio		
Carmo do Paranaíba	Presidente Olegário		
Coromandel	Rio Paranaíba		
Cruzeiro da Fortaleza	Santa Rosa da Serra		
Douradoquara	São Gonçalo do Abaeté		
Grupiara	São Gotardo		
Guimarânia	Serra do Salitre		
Lagamar	Tiros		
Lagoa Formosa	Varjão de Minas		
Lagoa Grande	Vazante		
Matutina			
Regional de Ponte Nova			
Abre Campo	Piedade de Ponte Nova	Rua Aldo Aviani - 22 - - Guarapiranga - Ponte Nova	35430-203
Acaiaca	Ponte Nova		
Alvinópolis	Raul Soares		
Amparo do Serra	Rio Casca		
Barão de Cocais	Rio Doce		
Barra Longa	Rio Piracicaba		
Catas Altas	Santa Bárbara		
Diogo de Vasconcelos	Santa Cruz do Escalvado		
Dionísio	Santo Antônio do Grama		
Dom Silvério	São Domingos do Prata		
Jequeri	São José do Goiabal		
Mariana	São Pedro dos Ferros		
Oratórios	Sem-peixe		

Piedade de Ponte Nova	Urucânia				
Regional de Pouso Alegre					
Bom Repouso	Itajubá				
Borda da Mata	Itapeva				
Brasópolis	Maria da Fé				
Bueno Brandão	Marmelópolis				
Cachoeira de Minas	Munhoz				
Camanducaia	Natércia				
Cambuí	Ouro Fino				
Careaçu	Paraisópolis				
Carmo de Minas	Pedralva				
Conceição das Pedras	Piranguçu	Rua Bueno Brandão - 508 - - Centro - Pouso Alegre	37550- 000		
Conceição dos Ouros	Piranguinho				
Consolação	Pouso Alegre				
Córrego do Bom Jesus	Santa Rita do Sapucaí				
Cristina	São Gonçalo do Sapucaí				
Delfim Moreira	São José do Alegre				
Dom Viçoso	São Sebastião da Bela Vista				
Espírito Santo do Dourado	Sapucaí-mirim				
Estiva	Senador Amaral				
Extrema	Silvianópolis				
Gonçalves	Tocos do Moji				
Heliodora	Toledo				
Inconfidentes	Wenceslau Braz				
Regional de Salinas					
Águas Vermelhas	Novorizonte				
Araçuaí	Padre Carvalho				
Berizal	Rio Pardo de Minas				
Coronel Murta	Rubelita	Avenida João Pena Sobrino - 321 - - Alvorada - Salinas	39560- 000		
Curral de Dentro	Salinas				
Divisa Alegre	Santa Cruz de Salinas				
Fruta de Leite	São João do Paraíso				
Indaiabira	Taiobeiras				
Josenópolis	Vargem Grande do Rio Pardo				
Ninheira	Virgem da Lapa				
Regional de São Francisco					
Brasília de Minas	Ponto Chique				
Campo Azul	Santa Fé de Minas				
Icaraí de Minas	São Francisco	Rua Silva Jardim - 767 - - Centro - São Francisco	39300- 000		
Luislândia	São João do Pacuí				
Mirabela	São Romão				
Patis	Ubaí				
Pintópolis	Urucuaia				
Ponto Chique					
Regional de São João Del Rei					
Alfredo Vasconcelos	Madre de Deus de Minas			Rua Eduardo Magalhães - 50 - - Centro - São João Del Rei	36307- 336
Alto Rio Doce	Minduri				
Andrelândia	Nazareno				
Antônio Carlos	Piedade do Rio Grande				
Barbacena	Prados				
Barroso	Resende Costa				
Capela Nova	Ressaquinha				
Caranaíba	Ritópolis				
Carandaí	Santa Bárbara do Tugúrio				
Conceição da Barra de Minas	Santa Cruz de Minas				

Coronel Xavier Chaves	Santana dos Montes		
Desterro de Entre Rios	São Brás do Suaçuí		
Desterro do Melo	São João Del Rei		
Dores de Campos	São Tiago		
Entre Rios de Minas	São Vicente de Minas		
Ibertioga	Senhora dos Remédios		
Jeceaba	Tiradentes		
Lagoa Dourada			
Regional de Sete Lagoas		Avenida José Sérvulo Soalheiro - 301 - - São Pedro - Sete Lagoas	35701- 019
Baldim	Matozinhos		
Cachoeira da Prata	Onça de Pitangui		
Capim Branco	Papagaios		
Confins	Pará de Minas		
Esmeraldas	Pedro Leopoldo		
Florestal	Pequi		
Fortuna de Minas	Prudente de Moraes		
Funilândia	Ribeirão das Neves		
Inhaúma	Santa Luzia		
Jaboticatubas	Santana de Pirapama		
Jequitibá	Santana do Riacho		
Juatuba	São José da Lapa		
Lagoa Santa	São José da Varginha		
Maravilhas	Sete Lagoas		
Mateus Leme	Vespasiano		
Regional de Teófilo Otoni		Rua Desembargador Eustáquio Peixoto - 225 - - São Diogo - Teófilo Otoni	39803- 007
Águas Formosas	Ladainha		
Ataléia	Machacalis		
Bertópolis	Nanuque		
Campanário	Novo Cruzeiro		
Caraí	Novo Oriente de Minas		
Carlos Chagas	Ouro Verde de Minas		
Catuji	Pavão		
Crisólita	Poté		
Frei Gaspar	Santa Helena de Minas		
Fronreira dos Vales	Serra dos Aimorés		
Itaipé	Teófilo Otoni		
Itambacuri	Umburatiba		
Regional de Uberaba		Avenida das Acacias - 55 - - Vila Olímpica - Uberaba	38066- 020
Água Comprida	Iturama		
Araxá	Limeira do Oeste		
Campo Florido	Perdizes		
Campos Altos	Pirajuba		
Carneirinho	Planura		
Comendador Gomes	Pratinha		
Conceição das Alagoas	Sacramento		
Conquista	São Francisco de Sales		
Delta	Tapira		
Fronreira	Uberaba		
Frutal	União de Minas		
Ibiá	Veríssimo		
Itapagipe			
Regional de Uberlândia		Avenida Fernando Vilela - 1645 - - Vila Carneiro - Uberlândia	38400- 458
Araguari	Iraí de Minas		
Araporã	Ituiutaba		
Cachoeira Dourada	Monte Alegre de Minas		

Campina Verde	Monte Carmelo		
Canápolis	Nova Ponte		
Capinópolis	Pedrinópolis		
Cascalho Rico	Prata		
Centralina	Romaria		
Estrela do Sul	Santa Juliana		
Gurinhatã	Santa Vitória		
Indianópolis	Tupaciguara		
Ipiaçu	Uberlândia		
Regional de Unai			
Arinos	Guarda-mor	Avenida Governador Valadares - 144 - - Centro - Unai	38610- 000
Bonfinópolis de Minas	João Pinheiro		
Brasilândia de Minas	Natalândia		
Buritit	Paracatu		
Cabeceira Grande	Riachinho		
Dom Bosco	Unai		
Formoso	Uruana de Minas		
Regional de Viçosa			
Araponga	Paula Cândido	Vila Gianetti - Casa 45 - Campus UFV - - Viçosa	36570- 000
Brás Pires	Pedra do Anta		
Cajuri	Piranga		
Canaã	Porto Firme		
Catas Altas da Noruega	Presidente Bernardes		
Cipotânea	Rio Espera		
Coimbra	São Geraldo		
Divinésia	São Miguel do Anta		
Dores do Turvo	Senador Firmino		
Ervália	Senhora de Oliveira		
Guaraciaba	Teixeiras		
Guidoval	Ubá		
Guiricema	Viçosa		
Lamim	Visconde do Rio Branco		
Unidade VERDEdeMINAS de Ponto dos Volantes		Rua Nova - 104 B - - Centro - Ponto dos Volantes	39615- 000
Unidade VERdeMINAS de Frutal		Avenida Prof. Mário Palmério - 1.000 - - Universitário - Frutal	38200- 000
UNIDADE VERdeMINAS de Viçosa		Vila Gianetti - Casa 45 - Campus UFV - - Viçosa	36570- 000
Unidade DIATI SEMI-ÁRIDO		Rua do Extensionista - 110 - - Alto Claro - Brasília de Minas	39330- 000
Unidade DIATI MANTIQUEIRA		Avenida Sílvio Monteiro dos Santos - S/N - Recanto Turístico - Vila Cascata das Antas - Poços de Caldas	37704- 369

ANEXO III

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1 – HABILITAÇÃO

1.1 – Os documentos enumerados neste Anexo deverão ser enviados para o fax (31)3293-3252 ou E-mail: cpl3@emater.mg.gov.br para a Comissão Permanente de Licitação - COMPL, **no prazo máximo estabelecido no item 11.4 do Edital**, com posterior entrega do original ou cópia autenticada para COMPL, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data realização do pregão, no seguinte endereço: Av. Raja Gabágliã, 1626 – Gutierrez – BH/MG – CEP 30441-194, **SOB PENA DE INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO**;

1.2 - O licitante deverá apresentar Certificado de Registro Cadastral – CRC.

1.3 - O CRC poderá ser substituído dos documentos exigidos para este certame, desde que estejam com a validade em vigor. Caso conste algum documento com a validade expirada, ou constante como “não entregue”, deverá ser apresentado ao pregoeiro, conforme prazo previsto em edital.

1.4 - Serão analisados no CRC somente documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que esteja com a validade expirada.

1.5 - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

1.6 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

2 - Habilitação jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro, ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) No caso de produtor rural (Pessoa Física): Cópia da carteira de identidade.

2.1 - Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes do Anexo III deste edital e do contrato.

2.2 - Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável (eis) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

3 - Regularidade fiscal e trabalhista:

- 3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 3.2 - Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- 3.3 - Certificado de situação regular perante ao Sistema de Seguridade Social – INSS;
- 3.4 - Certificado de Regularidade perante ao Fundo de Garantida por Tempo de Serviço – FGTS;
- 3.5 - Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais quanto à Dívida Ativa da União;
- 3.6 - Certidão de Regularidade de Débitos para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- 3.7 - Certidão de Regularidade de Débitos Fiscais do Município relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- 3.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

4 - Qualificação Econômico-financeira

4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, de liquidação judicial e de pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

5 - Qualificação Técnica

5.1 - Comprovação de que o licitante prestou serviços de natureza semelhante ou compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I do presente edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s) de desempenho anterior, **menos atestados emitidos pela contratante**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente assinado(s), carimbado(s) e em papel timbrado da empresa.

6 - Declaração que não emprega menor

6.1 - Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7 - DISPOSIÇÃO GERAIS:

7.1 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser validada pelo pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio no momento da análise dos documentos de habilitação.

7.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de pequeno porte, assim definidas no Capítulo II, da Lei Complementar nº 123/06, será assegurado a essas empresas o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contando do momento em que o licitante beneficiado for declarado vencedor do respectivo certame pelo Sistema, prorrogáveis por igual período, a critério da EMATER-MG, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 14 do Edital.

7.4 – O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da EMPRESA.

ANEXO IV

=====

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR
NO QUADRO DA EMPRESA (Decreto 4.358, de 05.09.2002)
EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA**

=====

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.).

.....
(data).....
(representante legal)**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

ANEXO V

=====

MINUTA DO CONTRATO

=====

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER/MG E _____.

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG, CNPJ 19.198.118.0001-02, inscrição estadual 062.202.262.0070, com sede na Avenida Raja Gabáglia, 1.626, Bairro Gutierrez, em Belo Horizonte-MG, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente Sr. < [inserir o nome completo](#) >, < [inserir a nacionalidade](#) >, < [inserir o estado civil](#) >, < [inserir a profissão](#) >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. < [inserir o CPF](#) >, portador(a) do RG nº. < [inserir o Documento de Identificação](#) > residente e domiciliado em < [inserir o município e a UF](#) >; e a empresa, < [inserir o nome](#) >, inscrita no CNPJ sob o nº < [inserir número](#) >, Inscrição Estadual nº < [inserir número](#) >, com sede na < [inserir o endereço completo](#) >, neste ato representada por < [inserir o nome completo](#) >, Carteira de Identidade nº < [inserir o documento de identificação](#) > e CPF nº < [inserir o CPF](#) >, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de serviços especializados no fornecimento de vale alimentação/refeição, na modalidade eletrônico, para empregados da contratada, localizados no Estado de Minas Gerais**, de acordo com as especificações e detalhamentos do projeto básico, ANEXO II do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO

2.1- A contratação de empresa prestadora de serviços, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico nº/2017 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

2.1.1 - Processo Licitatório nº 159/2017;

2.1.2 - COMPRAS-MG nº 3041002 000 00109/2017;

2.1.3 - Pregão Eletrônico nº 01/2018 com todos os seus anexos;

2.1.4 - Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

3.1- São condições gerais do presente contrato:

a) O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela **CONTRATADA**.

b) Toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste contrato será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo ainda de sua responsabilidade todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

c) Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer indenização ou reparação por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela **CONTRATADA**;

b) Garantir a efetivação do pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

c) Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas

d) Prestar à **CONTRATADA** os esclarecimentos que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços pactuados;

e) Permitir ao pessoal da empresa, livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando autorizado pelo setor competente.

f) Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

4.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;

b) prestar os serviços que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas pelos Anexos I e II do Edital;

- b.1) Caberá à contratada credenciar 100% dos municípios mineiros, conforme previsão do Projeto Básico;
- b.2) encaminhar a contratante, em até 30 dias, a contar da assinatura deste contrato, a relação dos municípios mineiros credenciados, totalizando 100%;
- c) cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;
- d) Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da execução dos serviços contratados;
- e) iniciar os serviços no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações dos Anexos I e II do Edital;
- f) observar os horários determinados pela CONTRATANTE;
- g) Manter os seus profissionais, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados;
- h) responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;
- i) fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo determinado;
- j) disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;
- k) manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- m) responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- n) exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- p) manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pela CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;
- q) a CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;
- r) É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas tais como: taxa de emissão dos cartões eletrônicos (inclusive segundas vias), encargos sociais, fiscais, logísticas para entrega, transporte, tributárias, seguro ou quaisquer outros decorrentes ou que venha incidir sobre a prestação dos serviços, devendo ainda:
- s) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do CONTRATO, ficando estabelecido que a CONTRATANTE, não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito nos Anexos I e II do Edital do pregão nº 01/2018, no endereço indicado.

5.2 - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas nos Anexos I e II mediante solicitação do gestor do contrato, respeitado o prazo máximo de 15 dias.

5.3 – O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I do edital, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) definitivamente, após 5 (cinco) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I do edital e consequente aceitação, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº. 37.924/96.

5.4 – Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

5.5 – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será exercida pelo gerente do Departamento de Recursos Humanos - DEPRH da CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

6.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

6.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 11.536.800 (onze milhões, quinhentos e trinta e seis mil e oitocentos reais) para o período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de

sua assinatura, correndo as despesas à conta da verba/dotação **PROGRAMA GERAL: 3041 20 122 701 2002 0001 3390 46 1 60 1 0; 3041 20 122 701 2002 0001 3390 46 1 74 1 0; 3041 20 606 068 4159 0001 3390 46 1 60 1 1; 3041 20 606 068 4159 0001 3390 46 1 74 1 1** não constituindo, em hipótese alguma, garantia de faturamento;

7.2 - A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – Os valores a serem cobrados durante a prestação do serviço, terão como referência as quantidades de vale alimentação/refeição a serem fornecidos no mês e nos preços abaixo:

8.1.1 - O valor de cada vale será de R\$23,00 (Vinte e cinco reais), perfazendo cada cartão eletrônico um montante mensal de crédito de R\$ 506,00 (Quinhentos e cinquenta reais). Podendo sofrer alteração no valor de acordo com as negociações coletivas ou decisões da Diretoria da Empresa.

8.1.2 - A taxa de administração mensal para emissão de vale refeição/alimentação eletrônicos, será de **xx,xx% (xxxxx xxxx)**.

8.2 - Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2018, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo em até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, e após aprovação pela CONTRATANTE, se nenhuma irregularidade for constatada.

8.2.1 - Somente será aceita a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme inciso I da cláusula segunda do protocolo ICMS 42 ou NF-e de prestação de serviço. A obrigatoriedade não se aplica ao Microempreendedor Individual-MEI, de que trata o art. 18-A da LC nº 123/2006 e às operações realizadas por produtor rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

8.2.2 - Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal, essa será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, caso em que o prazo referido no caput da cláusula quinta será recontado a partir da sua reapresentação.

8.2.3 - O pagamento será feito através de crédito bancário, na agência **nº xxx-x, C/C nºxxxx do Banco do xxxxx**, em nome da **CONTRATADA**.

8.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

9.1- Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da CONTRATADA ou de seus prepostos;

9.2- Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no item anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado por termo aditivo, desde que comprovada a vantajosidade para a CONTRATANTE nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não receber a ordem de serviço/fornecimento, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CA-GEF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e nas demais cominações legais.

11.1.1 - Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei 14.184, de 31 de Janeiro de 2002, além dos seguintes critérios:

11.1.2 - advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.1.3 - multas, observando os seguintes limites máximos:

11.1.3.1 - 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviços não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

11.1.3.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

11.1.3.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

11.1.4 - suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, conforme Art. 38. inciso III, Decreto Estadual 45.902/12 e Art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/02 .

11.1.5 - O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 10.1.3, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

11.1.6 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

11.1.7 - As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

11.2 - Aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ficará sujeito à possível cominação de pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o art. 93 da Lei 8.666/93;

11.3 - Aquele que fraudar licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato; ficará sujeito a pena de detenção de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, conforme determina o art. 96 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1- O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos dos artigos 77 à 80, da Seção V, do Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2- Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima primeira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1- O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

13.2 - As alterações a que faz menção o item I desta cláusula serão celebradas mediante termo aditivo. O reajuste previsto é referente aos créditos do cartão e NÃO á taxa de administração.

13.3 – A taxa de administração cobrada pela CONTRATADA não sofrerá reajuste de qualquer natureza.

13.4 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1 - Os valores previstos no contrato a ser celebrado serão alterados de acordo com as negociações coletivas ou decisões da Diretoria da Empresa, ou quaisquer normas, atos, fatos e circunstâncias que tornem legalmente obrigatória a concessão de tais reajustes;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1- Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, capital de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte,de..... de

Presidente da EMATER-MG

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: